

CONTRATO Nº 0080/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ARI FERRARI, CPF Nº 345.200.409-06, brasileiro, residente neste Município e a empresa, VALMIR SECCO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.355.673/0001-90, sito na Rua 17 de fevereiro, nº 478, centro, Presidente Castello Branco -SC, CEP 89745-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor VALMIR SECCO, brasileiro, residente e domiciliado no município de Presidente Castello Branco, portador do CPF sob nº 018.282.529-99, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de serviço especializado de informática, na criação de um sistema conforme necessidade atual e licença de uso de software para assistência social, dos municípios associados da AMMOC na data de assinatura do contrato, compreendendo os módulos de Cadastro de pessoas e famílias, Gestão, CRAS, CREAS e Abrigo.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados de conformidade com a proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante desse Contrato, informado através de instruções por escrito da CONTRATANTE.

2.2 A CONTRATADA colocará profissionais devidamente treinados e habilitados para execução do objeto deste contrato.

2.3 Como forma de manter o sistema de acordo com as especificações ideais de funcionamento, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, será de competência da CONTRATADA:

2.3.1 Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originadas por erro ou defeito de funcionamento do mesmo.

2.3.2 Efetuar alterações no sistema em função de mudanças legais, desde que tais mudanças não venham a influenciar na estrutura básica do sistema.

2.4 Os serviços contratados não incluem os serviços de assistência técnica, remota ou local, manutenção e treinamentos adicional para a solução de problemas não oriundos de defeitos do sistema. Orçamento para execução de tais serviços, conforme o caso será solicitado por escrito pela CONTRATANTE e, se aprovados, pagos a parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela integral e execução dos serviços, o valor de R\$ 2.693,00 (Dois mil seiscientos e noventa e três reais), sendo pago em 3 vezes, na entrega de cada modulo citado no objeto deste contrato.

Sendo o pagamento em até 10 (dez) dias úteis posterior a apresentação do respectivo documento fiscal, mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA. O valor mensal de manutenção do software será tratado num contrato posterior à adequação dos módulos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo de execução do contrato será de 7 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

A vigência do contrato será igual ao prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

5.1.1 por qualquer dano materiais ou pessoas que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços, inclusive para com o perante terceiros;

5.1.2 pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, observando-se a legislação pertinente, especialmente das obrigações trabalhistas;

5.1.3 fornecer a CONTRATANTE, sempre que solicitado, amplos esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

5.1.4 executar os serviços objetos deste contrato com as melhores técnicas e com pessoal qualificado.

5.1.5 não ceder ou transferir, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações desde Contratado sem previa formal anuência da CONTRATANTE.

5.1.6 zelar, no que lhe compete pelo correto encaminhamento dos documentos fiscais e outros relativos ao presente Contrato, de forma a evitar extravios que possam implicar em morosidade no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATANTE.

5.1.7 manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se por seus empregados e propostos a tê-las sob sua guarda.

5.2 A CONTRATANTE responsabilizar-se-á:

5.2.1 disponibilizar, em tempo hábil. Todas as instalações equipamentos e suprimentos, informações e documentos necessários a perfeita execução dos serviços.

5.2.2 facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA as áreas de trabalho, registros, documentação necessária ao bom andamento dos trabalhos.

5.2.3 responsabilizar-se pela supervisão, gerencia e controle de utilização do sistema licenciado, inclusive:

5.2.3.1 assegurando a configuração adequada de máquina para a instalação do sistema;

5.2.3.2 mantendo backups adequados para satisfazer a necessidade de segurança, bem como recuperação de informações, no caso de falha de máquina;

5.2.3.3 manter sigilo absoluto sobre as informações técnicas do sistema contratado, não podendo reproduzir ou fornecer cópias ou modelo do sistema, por meio algum, responsabilizando-se por seus servidores e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, cabendo à parte que ocasionou o rompimento do mesmo, informar por escrito com antecedência de 30 dias. Da rescisão unilateral, não caberá qualquer indenização a CONTRATADA, cabendo somente a CONTRATANTE o pagamento dos serviços prestados até a data Termo de rescisão que ainda não foram faturados pela mesma, não cabendo a CONTRATADA qualquer valor adicional de indenização ou a qualquer título.

CLÁUSULA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Joaçaba/SC para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Ibicaré-SC, 07 de Junho de 2013.

ARI FERRARI
Prefeito
PREFEITURA DE IBICARE
Contratante

VALMIR SECCO
Representante legal
VALMIR SECCO - ME
Contratado

Visto

JANAINA BAREA CORBARI

advogado

OAB/SC – 19.256

TESTEMUNHAS :

CPF: 746.112.919- 87

CPF: 486.270.119-15